



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Prof. Áurea Dias de Almeida, 228 - Centro

Lei municipal nº 442/2001

De 30 de Novembro de 2.001

Estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, Paraíba para o Exercício Financeiro de 2002 e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de **BONITO DE SANTA FÉ**, Estado da Paraíba para o exercício de 2.002, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, que estima a Receita no valor de R\$ 7.506.935,00 (sete milhões quinhentos e seis mil novecentos e trinta e cinco reais), e fixa a Despesa em igual valor regido pela presente Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

1	- RECEITAS CORRENTES		
1.1	- Receita Tributária	R\$	83.900,00
1.2	- Receita de Contribuições	R\$	100.000,00
1.3	- Receita Patrimonial	R\$	100.000,00
1.4	- Receita Serviços	R\$	110.000,00
1.5	- Transferências Correntes	R\$	6.589.435,00
1.6	- Outras Receitas Correntes	R\$	38.600,00
2	- RECEITAS DE CAPITAL		
2.1	- Transferências de Capital	R\$	575.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA		R\$	7.596.935,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de capital, conforme desdobramento:

3	- DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		
3.1	- Câmara Municipal	R\$	150.000,00
3.2	- Gabinete do Prefeito	R\$	136.000,00
3.3	- Secretaria de Administração	R\$	345.000,00
3.4	- Advocacia Geral do Município	R\$	45.000,00
3.5	- Secretaria de Finanças	R\$	65.000,00
3.6	- Secretaria de Planejamento	R\$	30.000,00
3.7	- Secretaria de Ação Social	R\$	230.000,00
3.8	- Secretaria de Saúde	R\$	1.226.000,00
3.9	- Sec. Educação Cult. Desporto e Lazer	R\$	1.272.435,00
3.10	- Sec. Trabalho Desenvolvimento Urbano	R\$	1.565.000,00
3.11	- Sec. de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	2.342.500,00



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 - Centro

3.12	-	Inst. Prev. Serv Municipal Bonitense	R\$	100.000,00
		TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$	7.506.935,00

4 - DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01	-	Legislativa	R\$	150.000,00
04	-	Administração e Planejamento	R\$	1.531.000,00
08	-	Assistência Social	R\$	200.000,00
09	-	Previdência Social	R\$	100.000,00
10	-	Saúde	R\$	451.000,00
12	-	Educação	R\$	817.435,00
15	-	Urbanismo	R\$	895.000,00
16	-	Habitação	R\$	630.000,00
17	-	Saneamento	R\$	232.500,00
18	-	Gestão Ambiental	R\$	25.000,00
20	-	Agricultura	R\$	2.312.500,00
25	-	Energia	R\$	47.500,00
26	-	Transporte	R\$	55.000,00
27	-	Desporto e Lazer	R\$	25.000,00
28	-	Encargos Especiais	R\$	35.000,00

Art. 4º - O poder Executivo poderá também efetuar o remanejamento de uma categoria de programa para outra, conforme dispõe o inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal, bem como anular total ou parcial as dotações orçamentárias necessárias à cobertura de créditos adicionais.

Art. 5º. Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operações de créditos por antecipação de Receita até o limite de R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais).

II – Abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização dos recursos, até o limite de R\$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil reais), de acordo com o artigo 7º e 43 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1.964, parágrafo I, incisos I, II, III e IV.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º. de janeiro de 2.002.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de BONITO DE SANTA FÉ, em 30 de Novembro de 2001.


Sabino Dias de Almeida
Prefeito Municipal

Lei Municipal Ne 442/2001 de 30 de Novembro de 2001.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA
FÉ, ESTADO DA PARAIBA, PARAIBA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2002 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento Geral do município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba para o exercício de 2002, discrimina pelos anexos integrantes desta lei, que estima a Receita no valor de R\$ 7.506.935,00 (sete milhões quinhentos e seis mil novecentos e trinta e cinco reais), e fixa a despesa em igual valor pela presente lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, supramentos de impostos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes desta lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

1 -	Receitas Correntes	
1.1 -	Receitas Tributárias	R\$ 83.900,00
1.2 -	Receitas de Contribuições	R\$ 100.000,00
1.3 -	Receitas Patrimoniais	R\$ 100.000,00
1.4 -	Receita Serviços	R\$ 110.000,00
1.5 -	Transferências Correntes	R\$ 6.589.435,00

1.6 - Outros Receitas Correntes R\$ 38,600,00

2. - Receitas De Capital

2.1 - Transferências De Capital R\$ 755,000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA R\$ 7.596,935,00.

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital. Conforme desdobramento:

3 - Despesas Por Unidades Orçamentárias

3.1 - Câmara Municipal	R\$	150,000,00
3.2 - Gabinete do Prefeito	R\$	136,000,00
3.3 - Secretaria de Administração	R\$	345,000,00
3.4 - Assessoria Geral do Município	R\$	45,000,00
3.5 - Secretaria de Finanças	R\$	65,000,00
3.6 - Secretaria de Planejamento	R\$	30,000,00
3.7 - Secretaria de Ação Social	R\$	230,000,00
3.8 - Secretaria de Saúde	R\$	1.226,000,00
3.9 - Sec. Educação Cult. Desporto Lazer	R\$	1.272,000,00
3.10 - Sec. Trabalho Desenvolvimento Urbano	R\$	1.565,000,00
3.11 - Sec. de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	2.342,500,00
3.12 - Inst. Prev. Serv. Municipal Bonitense	R\$	1.000,000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$	5.506,935,00.

4 Despesas Por Unidades Orçamentárias

01 - Legislação	R\$	150,00,00
04 - Administração e Planejamento	R\$	1.531.000,00
08 - Assistência Social	R\$	200,000,00
09 - Previdência Social	R\$	100.000,00
10 - Saúde	R\$	451.000,00
12 - Educação	R\$	817.000,00

15	- Urbanismo	R\$	895.000,00
16	- Habitação	R\$	630.000,00
17	- Saneamento	R\$	232.000,00
18	- Gestão Ambiental	R\$	25.000,00
20	- Agricultura	R\$	2.312.500,00
25	- Energia	R\$	47.000,00
26	- Transporte	R\$	55.000,00
27	- Desporto e Lazer	R\$	25.000,00
28	- Encargos Especiais	R\$	35.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo poderá também efetuar o remanejamento de uma categoria de programa para outra, conforme dispõe o inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal, bem como anular total ou parcial as dotações orçamentárias destinadas à cobertura de créditos adicionais.

Art. 5º - Para execução do orçamento de que trata esta lei, fica o poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de créditos por antecipação de receita até o limite de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

II - Abrir crédito suplementar, mediante a utilização dos recursos, até o limite de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), de acordo com o artigo 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, parágrafo I, inciso I, II, III, e IV.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2002.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bomito de Santa Fé, em 30 de Novembro de 2001.

Sabino Dias de Almeida.
- Prefeito Municipal -